

DECISÃO DA COMISSÃO

de 9 de Fevereiro de 2010

que fixa um novo prazo para a apresentação de processos relativos a determinadas substâncias que devem ser analisadas no âmbito do programa de trabalho de 10 anos referido no artigo 16.º, n.º 2, da Directiva 98/8/CE do Parlamento Europeu e do Conselho

[notificada com o número C(2010) 764]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2010/84/UE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Directiva 98/8/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Fevereiro de 1998, relativa à colocação de produtos biocidas no mercado ⁽¹⁾, e, nomeadamente, o seu artigo 16.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 1451/2007 da Comissão ⁽²⁾ estabelece uma lista de substâncias activas a avaliar, tendo em vista a eventual inclusão das mesmas nos anexos I, IA ou IB da Directiva 98/8/CE.
- (2) Em relação a um certo número de combinações substância/tipo de produto constantes dessa lista, ou todos os participantes decidiram interromper a sua participação no programa de análise ou o Estado-Membro designado relator da avaliação não recebeu nenhum processo completo dentro do prazo definido no artigo 9.º e no artigo 12.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 1451/2007.
- (3) Consequentemente, nos termos do artigo 11.º, n.º 2, do artigo 12.º, n.º 1, e do artigo 13.º, n.º 5, do Regulamento (CE) n.º 1451/2007, a Comissão informou desse facto os Estados-Membros. Essa informação foi igualmente divulgada por via electrónica em 13 de Janeiro, 11 de Fevereiro e 11 de Março de 2009.
- (4) No prazo de três meses a contar da divulgação por via electrónica da referida informação, diversas empresas manifestaram interesse em assumir as funções de partici-

pante no que respeita a algumas das substâncias e tipos de produtos em causa, em conformidade com o artigo 12.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 1451/2007.

- (5) Em conformidade com o artigo 12.º, n.º 3, segundo parágrafo, do referido regulamento, deve, portanto, ser estabelecido um novo prazo para a apresentação de processos relativos às substâncias e tipos de produtos em causa.
- (6) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Produtos Biocidas,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O novo prazo para a apresentação de processos relativos às substâncias e tipos de produtos indicados no anexo é 28 de Fevereiro de 2011.

Artigo 2.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 9 de Fevereiro de 2010.

Pela Comissão

Stavros DIMAS

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 123 de 24.4.1998, p. 1.

⁽²⁾ JO L 325 de 11.12.2007, p. 3.

ANEXO

**Substâncias e tipos de produtos para os quais o novo prazo para apresentação de processos
é 28 de Fevereiro de 2011**

Denominação	Número CE	Número CAS	Tipo de produto	Estado-Membro relator
Brometo de amónio	235-183-8	12124-97-9	11	SE
Ácido bórico	233-139-2	10043-35-3	22	NL
Cloralose	240-016-7	15879-93-3	15	PT
Cloralose	240-016-7	15879-93-3	23	PT
Cobre	231-159-6	7440-50-8	2	FR
Cobre	231-159-6	7440-50-8	4	FR
Cobre	231-159-6	7440-50-8	5	FR
N'- <i>terc</i> -butil-N-ciclopropil-6-(metiltio)-1,3,5-triazina-2,4-diamina	248-872-3	28159-98-0	7	NL
N'- <i>terc</i> -butil-N-ciclopropil-6-(metiltio)-1,3,5-triazina-2,4-diamina	248-872-3	28159-98-0	10	NL
Oligo[cloreto de 2-(2-etoxi)etoxietilguanidínio]	Polímero	374572-91-5	2	FR
Oligo[cloreto de 2-(2-etoxi)etoxietilguanidínio]	Polímero	374572-91-5	3	FR
Oligo[cloreto de 2-(2-etoxi)etoxietilguanidínio]	Polímero	374572-91-5	4	FR
Oligo[cloreto de 2-(2-etoxi)etoxietilguanidínio]	Polímero	374572-91-5	7	FR
Oligo[cloreto de 2-(2-etoxi)etoxietilguanidínio]	Polímero	374572-91-5	9	FR
Oligo[cloreto de 2-(2-etoxi)etoxietilguanidínio]	Polímero	374572-91-5	10	FR
Oligo[cloreto de 2-(2-etoxi)etoxietilguanidínio]	Polímero	374572-91-5	11	FR
Oligo[cloreto de 2-(2-etoxi)etoxietilguanidínio]	Polímero	374572-91-5	12	FR
Oligo[cloreto de 2-(2-etoxi)etoxietilguanidínio]	Polímero	374572-91-5	20	FR
Extracto de pinho	304-455-9	94266-48-5	10	LV
Poli(cloreto de hexametenodiaminaguanidínio)	Polímero	57028-96-3	2	FR
Poli(cloreto de hexametenodiaminaguanidínio)	Polímero	57028-96-3	3	FR
Poli(cloreto de hexametenodiaminaguanidínio)	Polímero	57028-96-3	4	FR
Poli(cloreto de hexametenodiaminaguanidínio)	Polímero	57028-96-3	7	FR
Poli(cloreto de hexametenodiaminaguanidínio)	Polímero	57028-96-3	9	FR
Poli(cloreto de hexametenodiaminaguanidínio)	Polímero	57028-96-3	10	FR
Poli(cloreto de hexametenodiaminaguanidínio)	Polímero	57028-96-3	11	FR
Poli(cloreto de hexametenodiaminaguanidínio)	Polímero	57028-96-3	12	FR
Poli(cloreto de hexametenodiaminaguanidínio)	Polímero	57028-96-3	20	FR
Tosilcloramida de sódio	204-854-7	127-65-1	11	ES